



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍÇÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 1.172/07

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E REVOGA LEIS 614/2001, 682/2002 801/2003 E 1.012/2006”.

A **Prefeita do Município de Espíção do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento ao poder executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural;
- II – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- III – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agropecuário do Município;
- II – Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica, a legitimidade das ações.
- III – Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de empregos e renda no Município;
- IV – Analisar, sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção;
- V – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento agropecuário;

Art. 3º - Os mandatos dos Membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos .

Art. 4º - Integram o CMDRS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍLIO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

- I - Secretário Municipal da Agricultura;
- II - um representante do Escritório Local da Emater;
- III – um representante do Legislativo Municipal;
- IV – um representante do Sindicato Rural;
- V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – um representante do Idaron;
- VII – um representante das Cooperativas locais;
- VIII – um representante das Associações de Produtores Rurais;

Parágrafo Único – Os Membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante indicação dos titulares e dos suplentes pelos órgãos e Entidades representados, sendo que o Presidente deverá ser eleito pelos membros;

Art. 5º - O Executivo Municipal, através dos seus Órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, fornecerão as condições e as informações necessárias para que o CMDRS possa cumprir com as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, a fim de regularizar o seu funcionamento.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 3% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de incentivo aos setores produtivos e agroindustriais em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, analisará as propostas do Executivo Municipal emitindo parecer conclusivo encaminhando-a em seguida à Secretaria Municipal da Agricultura para a sua execução.

Art. 8º - Constituem Fontes de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

- I – Dotação Orçamentária própria;
- II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e outros órgãos Públicos e Privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de Cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 10º - OS recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão aplicados exclusivamente em :

- I – Concessão de incentivo aos setores produtivos aqui identificados como agroindústrias, Associações de Produtores Rurais, Cooperativas Agrícolas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

II – Apoio a criação de novos centros de atividades e pólo de desenvolvimento do Município que estimulem a redução da disparidade regional de renda no fomento a política de desenvolvimento rural do Município.

Art. 11º - As condições operacionais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – FMDRS, serão objetos de deliberação a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12º - O Fundo terá contabilidade própria elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, registrando todos os atos e fatos a ele referente, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelos agentes financeiros e bancos conveniados.

§ 1º - O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS no Diário Oficial do Estado;

§ 2º - Será publicado na imprensa local, através de edital, o balancete semestral dos recursos aplicados no Fundo.

Art. 13º - O Município poderá propor a Câmara, depois de consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a dissolução do Fundo.

Art. 14º - O saldo apurado na Conta corrente do Fundo, junto aos agentes financeiros e bancos conveniados será incorporada ao Orçamento Municipal após a dissolução do Fundo.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições das leis 614/2001, 682/2002, 801/2003 e 1012/2006.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2007.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Francisco Canidé de Oliveira Fernandes
Secretario Municipal de Agricultura, Minas,
Energia, Turismo e Meio Ambiente

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora Geral do Município